TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5023/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/03980/2012
PROTOCOLO	:	1283664
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/03980/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **EDSON LUIZ DE DAVID**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o

art. 1º da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo verificou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que este **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 33.

4 – Posto Isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo diante da revelia do Ordenador de Despesas ratificou na Análise Conclusiva ANC-5ICE-3218/2013 acostada na peça nº 34 as **IRREGULARIDADES** detectadas na Análise Processual ANP-5ICE-2969/2012 acostada à peça nº 28, que seguem:

> **4.1 –** *"... necessário se faz proceder a remessa dos seguintes documentos:*

1.1–*Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas, e ainda, as Atas e Parecer do Conselho referente às reuniões do Conselho que as apreciou as contas, uma vez que a peça 17 encaminhada apresenta-se em branco, item 16, da Instrução Normativa nº 035/2011;*

1.2–*Inventário analítico dos Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia), bem como designação da Comissão inventariante, de acordo com o art. 37, CF/88 c/c o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa 035/2011.*

1.3–*Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, bem como as cópias dos decretos que autorizam a abertura dos referidos créditos adicionais do próprio Fundo, art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa 035/2011."*

4.2 – *"Constatamos que no Anexo de 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (peça 27) constam lançamentos na conta Consignações: Empréstimos Consignados (R$ 2,25), Pensão Alimentícia (R$ 798,00), Retenção INSS – Folha Pagamento (R$ 34.307,87) e Retenção INSS – Pessoa Física (R$ 56.838,13), portanto os comprovantes de pagamento dos recolhimentos a quem de direito deverão ser remetidos."*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira, relativo ao exercício financeiro de 2.011, embora os resultados finais tenham sido apresentados adequadamente nos anexos, de acordo com os arts. 101 a 106, da Lei Federal nº 4.320/64, doutro modo deixou de observar o disposto no art. 96, da mencionada Lei, bem como o que estabelece inciso II, do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 c/c o item 3.4, letra B16 c/c o parágrafo único, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 35/2011."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **subitens 4.1** e **4.2** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica**, no todo, tendo em vista a revelia do Gestor e a

incorrência de infração do **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, **do Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças

exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde c/c o **parágrafo único** do **art. 1º**, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, em função da **não** remessa das peças exigidas pela predita Inspetoria de Controle Externo e pela peça exigida na **letra B.16** da seção supracitada, conforme já citado no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-3218/2013 acostada na peça nº 34, a Lei Municipal nº 711/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 4.876.500,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 6.622.883,24, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 13,

entretanto **não** se pôde observar se suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, pois o Ordenador de Despesas deixou de encaminhar cópias dos Decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais e o Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, conforme exigido pela digna Inspetoria de Controle Externo na forma do **parágrafo único** do **art. 1º**, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 12 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 1.929.000,00 e arrecadada R$ 1.831.275,58, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria

Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 6.622.883,24 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 6.521.003,03, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13, **todavia**, não foi possível verificar se sua fixação atendeu às alterações orçamentárias de acordo com Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, em razão do exposto no **subitem 7.3.2** do **item 7** da **PARTE II – EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, quanto a sua forma classificatória esta se deu de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 4.645.134,16, a qual acrescida das receitas orçamentárias

diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 22, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresenta **Deficit** de R$ 407.487,71, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 686.027,08 e o Passivo Financeiro de R$ 1.093.514,79, sendo que no exercício também foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 44.593,29, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 1.831.275,58 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 4.645.134,16 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 6.521.003,03, conforme visto no Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7, todavia, entende esta Auditoria que o **Deficit** acumulado deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados

entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 5.

7.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 - CÁLCULO CONSTITUCIONAL COM A SAÚDE – FUNÇÃO 10		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Base Constitucional	18.484.570,47	100,00
Margem Legal a Realizar	2.772.685,57	15,00
Margem Realizada	**3.750.280,00**	**20,29**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde acostado à peça nº 23 do processo TC/03922/2012 e Análise Conclusiva acostada à peça nº 34.

7.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso

instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão **em desacordo com a vigente ordem legal**, conforme visto nos **subitens 7.2.1**, **7.3.2** e **7.5.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor, **EDSON LUIZ DE DAVID.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de abril de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm